

Procedimento concursal comum para recrutamento com vista à constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado (NSU - 1 TS)

ATA N.º 1
FIXAÇÃO DE CRITÉRIOS

-----Aos 26 dias do mês de abril de 2023, nesta cidade de Espinho e Edifício dos Paços do Município, reuniu o Júri, designado para o procedimento concursal comum para recrutamento com vista à constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, com vista à ocupação de 1 (um) posto de trabalho na carreira unicategorial de Técnico Superior no Núcleo de Serviços Urbanos, com Licenciatura em Engenharia Civil (Grau de Complexidade 3), composto por: Arq. Pedro Nuno Castro e Silva, Diretor do Departamento de Planeamento e Desenvolvimento Local e Presidente do Júri, Dr. Pedro Miguel Martins da Silva Almeida, Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Engª. Anna Monika Kustra Mano, Técnica Superior do Núcleo de Serviços Urbanos. -----

----- Esta reunião teve como objetivo tomar decisões necessárias à especificação e concretização dos parâmetros de avaliação, a ponderação e o sistema de valoração final dos métodos de seleção a aplicar no presente procedimento, para ocupação do posto de trabalho identificado, com a seguinte caracterização: "Exercer todas as atividades necessárias ao normal funcionamento de toda a rede de abastecimento de água e de saneamento na área do município; Garantir as ligações e fiscalizar as instalações particulares na vertente da água e esgotos; Fiscalizar e gerir empreitadas públicas e organização dos processos de execução de obras por administração direta; Assegurar as funções relativas à planificação, execução, controlo de custos, autos de vistoria e medição de trabalhos, contas finais e autos de receção provisória e definitiva das obras municipais; Assegurar o planeamento, implementação e gestão dos sistemas de saneamento básico e respetivos planos de segurança; Zelar pela manutenção dos sistemas de saneamento básico e pelo adequado funcionamento dos seus órgãos e equipamentos eletromecânicos; Assegurar a realização periódica de análises de água de abastecimento público; Colaborar na elaboração dos cadastros dos sistemas de distribuição de água, saneamento e sistemas de drenagem de águas pluviais; Garantir a operacionalidade dos sistemas de água, de drenagem de águas residuais e pluviais, promover estudos de ampliação/renovação e assegurar a sua execução; Executar procedimentos de contratação pública para empreitadas / prestação de serviços, regulamentos e planos de gestão e de segurança; Analisar projetos de especialidades de obras particulares e de projetos de infraestruturas públicas contratadas externamente; Elaborar e ou colaborar em pareceres, planos e estudos diversos no âmbito do Setor; Participar nas vistorias de salubridade, de receções provisórias e definitivas de obras de Urbanização; Executar outras atividades de apoio geral ou especializado do Núcleo." -----

----- Nos termos da alínea I) do n.º 3 do art.º 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, deve o aviso de abertura do procedimento concursal conter obrigatoriamente o nível habilitacional exigido e área de formação académica ou profissional, por referência à Classificação Nacional de Áreas de Educação e Formação (CNAEF). No presente caso, e consultada a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março a qual aprovou em anexo a Classificação Nacional de Áreas de Educação e Formação (CNAEF) a licenciatura constante no posto de trabalho Integrado no mapa de pessoal, a Licenciatura em Engenharia Civil enquadra-se no **Grande Grupo: 5 – Engenharia, Indústrias Transformadoras e Construção; Áreas de Estudo: 58 – Arquitetura e Construção; Áreas de Educação e Formação: 582 – Construção Civil e Engenharia Civil.** -----

----- Não é possível substituir as habilitações exigidas por formação ou experiência profissional e é obrigatório estar inscrito na respetiva Ordem dos Engenheiros ou Ordem dos Engenheiros Técnicos.

----- Nos termos dos artigos 17.º e 18.º, da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, em conjugação com o previsto nos n.ºs 1 a 4 do art.º 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (abreviadamente designada por LTFP, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual) e de acordo com o despacho do Exmo. Senhor Presidente, Arq. Miguel Reis, de 28 de dezembro de 2022, os métodos de seleção a utilizar no presente método serão os seguintes: ---

----- **1. Métodos de Seleção Obrigatórios:** -----

----- **1.1 Prova de Conhecimentos** - visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações concretas no exercício de determinada função, bem como avaliar o adequado conhecimento e utilização da língua portuguesa. -----

----- A Prova de Conhecimentos (PC) será escrita, de realização individual, de natureza teórica, específica e efetuada em suporte papel. Pode ser composta por questões de desenvolvimento e questões de escolha múltipla e terá a duração de 1 hora (uma única fase). Durante a realização da Prova de Conhecimentos não é permitida a utilização de telemóveis, de computadores ou outros equipamentos eletrónicos ou similares ou dispositivos análogos, sendo apenas possível consultar a legislação em suporte papel constante do presente aviso, não devendo conter índices e anotações. -

----- A Prova de Conhecimentos será expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas e versará sobre a legislação/temáticas abaixo descritas, e às quais deverão ser consideradas todas as atualizações e alterações que, entretanto, venham a ser efetuadas à legislação indicada no presente aviso até à data da realização da prova de conhecimentos. -----

----- **Legislação:** -----

----- Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual – Aprova o Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

----- Lei n.º 31/2009, de 03 de julho, na sua redação atual – Aprova o regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra e pela direção de obra. -----

----- Lei n.º 41/2015, de 03 de junho, alterada pela Lei n.º 25/2018, de 14 de junho – Estabelece o regime jurídico aplicável ao exercício da atividade da construção. -----

----- Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho – Aprova o conteúdo obrigatório do programa e do projeto de execução, bem como os procedimentos e normas a adotar na elaboração e faseamento de projetos de obras públicas, designados «Instruções para a elaboração de projetos de obras», e a classificação de obras por categorias. -----

----- Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro – Estabelece as condições de segurança e de saúde no trabalho em estaleiros temporários ou móveis. -----

----- Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto – Aprova o Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Privados de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais. -----

----- Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 agosto, na sua redação atual – Estabelece o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos. -----

----- Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na sua redação atual – Estabelece o regime de revisão de preços das empreitadas de obras públicas e de obras particulares e de aquisição de bens e serviços. -----

----- Regulamento n.º 594/2018, de 4 de setembro – Regulamento de relações comerciais dos serviços de águas e resíduos - estabelece as disposições aplicáveis às relações comerciais que se estabelecem no âmbito da prestação dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos. -----

----- Regulamento n.º 446/2018 de 23 de julho - Regulamento dos Procedimentos Regulatórios - tem por objeto os procedimentos aplicáveis às relações entre a ERSAR e as entidades sujeitas à sua regulação, no exercício das atribuições e competências conferidas por lei, respetivamente, à entidade reguladora e aos seus órgãos. -----

----- Decreto-Lei n.º 45/2017, de 27 de abril - Estabelece as regras aplicáveis à disponibilização no mercado e colocação em serviço dos instrumentos de medição, transpondo a Diretiva n.º 2014/32/UE, e a Diretiva Delegada (UE) n.º 2015/13. -----

----- Portaria n.º 321/2019, de 19 de setembro - Aprova o Regulamento do Controlo Metrológico Legal dos Instrumentos de Medição. -----

----- Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto - Estabelece o regime da qualidade da água destinada ao consumo humano, revendo o Decreto-Lei n.º 243/2001, de 5 de setembro, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 98/83/CE, do Conselho, de 3 de novembro.

----- **1.2 Avaliação Psicológica (AP)** – visa avaliar aptidões, características de personalidade e ou competências comportamentais das/os candidatas/os, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, podendo comportar uma ou mais fases. -----

----- Na realização da avaliação psicológica deve ser garantido e observado a privacidade dos elementos e resultados perante terceiros que não a/o própria/o candidata/o, sob pena de quebra do

dever de sigilo. O resultado da avaliação psicológica tem validade de 24 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final, podendo durante esse período, o resultado ser aproveitado para outros procedimentos de recrutamento para postos de trabalho idênticos realizados pela mesma entidade avaliadora ou pela DGAEF.

----- 2. E ainda como método facultativo:

----- **2.1 Entrevista de Avaliação de competências (EAC)** - que visa avaliar a experiência profissional e aspetos comportamentais, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, pressupondo a elaboração de um adequado perfil de competências. Em termos de valoração e de acordo com os n.os 1 e 5 do art.º 21.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

----- 3. A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará de acordo com os n.os 4 e 5, do art.º 17.º e n.os 3 e 4 do art.º 18.º Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, a ponderação dos métodos mencionados para a valoração final (CF) será realizada pela seguinte fórmula:

----- **CF= PC (70%) + EAC (30%)**

----- Em que:

----- CF – Classificação Final;

----- AC – Prova de Conhecimentos;

----- EAC – Entrevista de Avaliação de Competências;

----- Considera-se que a Avaliação Psicológica, como método de seleção obrigatório, tenha uma ponderação de 0% na classificação final, sendo avaliada, nos termos previstos no n.º 2 do art.º 21.º da Portaria 233/2022, de 9 de setembro, através das menções classificativas de Apto e Não Apto. Será excluído do procedimento a/o candidata/o que tenha obtido um juízo de Não Apto, de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 4 do art.º 21.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.

----- **4. Opção por métodos de seleção nos termos do n.º 2 e n.º 3 do artigo 36.º da LTFP:** exceto quando afastados por escrito, pelas/os candidatas/os que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção a utilizar no seu recrutamento são os seguintes:

----- **4.1 Avaliação Curricular (AC)** - visa aferir a existência de elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais a habilitação académica ou nível de qualificação, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação do desempenho. Incidente especialmente sobre as funções desempenhadas na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade em causa e o nível de desempenho nele alcançado. A avaliação

curricular será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e resultará da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas nos seguintes parâmetros:

a) Habilidades Académicas (HA) – onde se avalia a titularidade de grau académico bem como quaisquer outras habilitações académicas concluídas para além destas, desde que oficialmente reconhecidas, adquiridas até ao fim do prazo de candidaturas, sendo ponderada da seguinte forma:

Habilidades Académicas de grau exigido à candidatura – 15 valores;

Habilitação Literária de grau superior ao exigido à candidatura – 20 valores.

Não há possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

Formação Profissional (FP) – O fator formação profissional (FP) tem a seguinte pontuação:

Nenhuma Unidade de crédito: 8 valores;

De 1 a 6 unidades de crédito: 10 valores;

De 7 a 14 unidades de crédito: 12 valores;

De 15 a 20 unidades de crédito: 14 valores;

De 21 a 25 unidades de crédito: 16 valores;

Mais de 25 unidades de crédito: 20 valores.

As ações de formação são convertidas em unidades de crédito de acordo com a tabela seguinte:

Ações de Formação	Unidades de Crédito
1,2 dias	1
3,4 dias	2
5 dias	3
> 5 dias	4

Para efeitos do cálculo do fator Formação Profissional (FP) apenas relevam os cursos e ações de formação frequentados adequados às funções a exercer, não podendo a pontuação total a atribuir neste fator ser superior a 20 valores. Apenas são consideradas as ações de formação comprovadas através de cópia do respetivo certificado.

b) Experiência Profissional (EP) – Na Administração Pública na área da contratação será considerada da seguinte forma:

Menos de um ano – 8 valores;

Entre um e dois anos – 10 valores;

Entre três e quatro anos – 12 valores;

Entre cinco e seis anos – 14 valores;

Entre sete e oito anos – 16 valores;

Entre nove e dez anos – 18 valores;

Mais de dez anos – 20 valores.

No caso de ultrapassar um período, cai no imediatamente seguinte.

Para a análise da experiência profissional apenas será levado em conta o período em que os candidatos exerceram funções adequadas às tarefas a exercer e deverá ser devidamente comprovada através de cópia do respetivo certificado que indique o número de horas ou de dias de duração da ação e a data de realização da mesma. Sempre que do respetivo certificado não conste o número de horas de duração da formação, considerar-se-á que cada dia de formação é equivalente a 7 horas e cada semana a 5 dias.

c) Avaliação de Desempenho (AD) – Devidamente comprovada, em que se pondera a avaliação relativa aos últimos três ciclos avaliativos (biénio), em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas à do posto de trabalho a ocupar e será ponderada, através da respetiva média, da seguinte forma:

4 a 5 – Reconhecimento de Desempenho Excelente – 20 valores;

4 a 5 – Desempenho Relevante – 15 valores;

2 a 3,999 - Desempenho Adequado – 12 valores;

1 a 1,999 – Desempenho Inadequado – 8 valores;

O total da Avaliação de Desempenho é o resultado final da média aritmética dos três ciclos avaliativos.

Para os candidatos que não possuam avaliação de desempenho relativa a um ciclo avaliativo ou mais ao período a considerar, será atribuída a nota de 10 valores para cada biénio em falta.

A Avaliação Curricular de cada candidato será vertida para uma Ficha de Avaliação Curricular.

A Avaliação Curricular será ponderada da seguinte forma:

AC = HA (15%) + FP (35%) + EP (20%) + AD (30%)

Em que:

AC – Avaliação Curricular;

HA – Habilidade Académica;

FP – Formação Profissional;

EP – Experiência Profissional;

AD – Avaliação de Desempenho.

4.2 Entrevista de Avaliação de competências (EAC) – que visa avaliar a experiência profissional e aspetos comportamentais, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, pressupondo a elaboração de um adequado perfil de competências. Em termos de valoração e de acordo com os n.os 1 e 5 do art.º 21.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

4.3 Avaliação Psicológica (AP) – Este método de seleção encontra-se descrito no ponto 1.2 da presente ata.

----- 5. A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará de acordo com os nºs 4 e 5, do art.º 17.º e nºs 3 e 4 do art.º 18.º Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, a ponderação dos métodos mencionados para a valoração final (CF) será realizada pela seguinte fórmula:-----

----- **CF= AC (70%) + EAC (30%)** -----

----- Em que:-----

----- CF – Classificação Final; -----

----- AC – Avaliação Curricular; -----

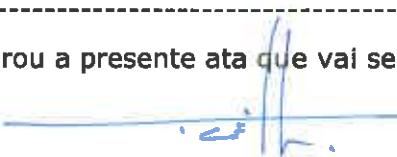
----- EAC – Entrevista de Avaliação de Competências; -----

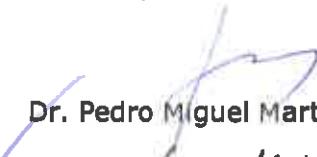
----- Considera-se que a Avaliação Psicológica, como método de seleção obrigatório, tenha uma ponderação de 0% na classificação final, sendo avaliada, nos termos previstos no nº 2 do art.º 21.º da Portaria 233/2022, de 9 de setembro, através das menções classificativas de Apto e Não Apto. Será excluído do procedimento a/o candidata/o que tenha obtido um juízo de Não Apto, de acordo com o previsto na alínea b) do nº 4 do art.º 21.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.

----- 6. É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes. No caso do método de seleção Avaliação psicológica é excluído o candidato que tenha obtido um juízo de Não apto nos termos previstos na alínea b) do nº 4 do art.º 21.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.-----

----- De acordo com os nºs 3 e 4 do art.º 21.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem enunciada na lei, quanto aos obrigatórios, e pela ordem constante na publicitação, quanto aos facultativos. -----

----- E para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelos membros do Júri.-----


Arq. Pedro Nuno Castro e Silva


Dr. Pedro Miguel Martins da Silva Almeida


Engª. Anna Monika Kustra Mano